

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

PLC 1495 /2001

(De Vários Deputados)

Ao Protocolo Legislativo para registro e
seguida à CAF e CCJ.

Em, 04/12/01.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Autoriza a doação com encargos da
área que especifica na QNM 38 de
Taguatinga, RA III e dá outras
providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos, a Área Especial n.º 1, da QNM 38 de Taguatinga – RA III, medindo 30.000,00 m², destinada ao uso institucional/educação, à Grande Loja Maçônica de Brasília – CNPJ n.º 00.536.177/0001-07.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 2º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário prestará assistência educacional a menores carentes, de forma gratuita, em percentual não inferior a vinte por cento do total das vagas existentes.

§ 1º É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1495/01
11.º QJ RITA

[Handwritten signatures and initials]
Plínio
PPS

§ 2º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias a serem realizadas na área doada, bem como os projetos de atendimento à comunidade que prestará a título de encargos assumidos, na forma desta Lei Complementar.

Art. 3º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de dez anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 4º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 5º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei no 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 501.435,00, importância obtida com base no valor do m² estabelecido pela lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

| |
|-----------------------|
| PROTÓCOLO LEGISLATIVO |
| PLC n.º 1495/01 |
| Fls. n.º 02 RITA |

À área a que se refere esta lei será destinada à Grande Loja Maçônica de Brasília, entidade filantrópica, que pretende construir naquele local uma escola, conforme projeto a ser apresentado ao Poder Executivo. Em contrapartida à doação feita com base na Lei n.º 2.688/01, a Loja Maçônica reservará anualmente pelo menos vinte por cento de suas vagas para alunos

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, including one that appears to be 'Alvin' with 'PPS' below it.

carentes, que serão atendidos de forma gratuita, beneficiando aquela comunidade de Taguatinga.

A presente proposição está amparada pelo art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal. De outra parte, estende-se a este caso os benefícios da Lei n.º 2.688, de 12/2/2001, que trata da doação com encargos de áreas públicas para a prestação de atividades sociais de interesse público.

Diante do exposto conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de novembro de 2001

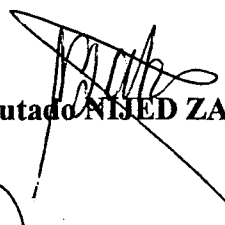

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB


Deputado JORGE CAUHY, PFL


Deputado GIM ARGELLO, PMDB


Deputado RENATO RAINHA, PL


Deputado ALIRIO NETO, PPS


Deputado NIJED ZAKHOUR, PMDB


Deputado SILVIO LINHARES, PMDB

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PLC n.º 1495/01 |
| Fls. n.º 03 RITA |

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1495/01
Fls. II.º 04 RITA

16

168.000

EXPANSÃO DO SETOR-M

